



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.612/07

Estabelece normas comerciais para os boxes do Terminal Rodoviário Municipal

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida, a partir de 01 de janeiro de 2008, aos concessionários dos boxes situados no Terminal Rodoviário Municipal, a comercialização de qualquer produto líquido bebível com dosagem alcoólica, exceto em latas e, ainda, a exploração de qualquer jogo eletrônico ou não, com atividade física ou mental organizada por um sistema de regras que definem a perda ou ganho, aqui considerado também qualquer jogo que possa ser identificado como divertimento ou passatempo.

Art. 2º - Referidas normas deverão constar, obrigatoriamente, nos editais das licitações a serem abertas para as concessões em pauta, com vigência a partir da data indicada no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 04 de dezembro de 2007.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal